



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO N°: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI N°: 26 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000647 / 2021

DATA: 05 / 07 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre Autorização Para Abertura De Crédito Adicional Suplementar .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EMENDAS N°S: \_\_\_\_\_

VETO:  sim: N°: \_\_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA:  sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL:  sim (REQUERIMENTO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_)

NÚMERO DE DISCUSSÕES:  uma  duas

QUORUM:  2/3 dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria absoluta dos vereadores para:  aprovação  rejeição  
 Maioria dos vereadores presentes para:  aprovação  rejeição

## OBSERVAÇÕES

Retirado para arquivamento extra  
versão de ofício OI-111-266/2021



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque 02 de julho de 2021.

## MENSAGEM Nº 26 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 26/2021 que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00, na Contadoria Municipal, a fim de fazer frente às despesas da Secretaria Municipal de Saúde com Custeio do Hospital / Pronto Atendimento Municipal, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Coronel Nishikawa – Emenda 2021.026.23474.

Pelo exposto e pelos justos motivos a serem atingidos com a presente Lei, solicito o apoio desta nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto, para utilização do recurso enviado pela esfera estadual.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente aos seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Excelentíssimo Sr.

**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**MAIRINQUE – SP**

GAGC /srfct



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 26 / 2021

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.-**

**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**, Prefeito Municipal de Mairinque, usando as atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:


**Art.1º** Fica o Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde com Custeio do Hospital / Pronto Atendimento Municipal, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Coronel Nishikawa – Emenda 2021.026.23474.

02.00.00	Prefeitura Municipal de Mairinque
02.11.00	Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01	Dependências da Secretaria de Saúde
10.301.0029.2.116	Projeto (Funcional Programática)
02   300.43	Fonte de Recurso   Vínculo
3.3.90.39.00	Elemento de Despesa
R\$150.000,00	Dotação

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação da referida Emenda Parlamentar - Estadual. Excesso de arrecadação é da ordem de R\$150.000,00.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 02 de julho de 2021.**

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



MEMORANDO Nº 246A/2.021.

Mairinque, 30 de Junho de 2.021.

De: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Secretaria Municipal de Finanças

Assunto: Suplementação de orçamento 2.021  
por excesso de arrecadação.

Tendo em vista o repasse de recursos por parte do Governo Estadual através de emenda parlamentar, solicitamos a suplementação por excesso de arrecadação no orçamento de 2.021 conforme abaixo.

Segue anexo cópia do extrato de repasses do Governo do Estado de São Paulo e da Resolução SS nº 95 comprovando o valor recebido.

### Recurso Estadual:

- Emenda 2021.026.23474 (Coronel Nishikawa) – Custeio do Hospital Municipal (3.3.90.39) – R\$ 150.000,00

Atenciosamente,

  
Margareth Andreoli Pinto  
Secretária de Saúde





Secretaria de Estado da Saúde  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira  
**Portal de Finanças**

Número demanda:

2021SS06303



Conveniado:

11.472.723/0001-00 - FUNDO - MAIRINQUE

Programa

Instrumento Legal

Demandas Parlamentares

Convênio

Processo

Valor

Base Mensal

R\$ 150.000,00

R\$ 150.000,00

Objeto:

null

Assinatura

Publicação

Vigência

Vigência Prorrogada

Empenhos:

Nº	Data	Fonte	Valor
2021NE11095	25/06/2021	TESOURO	150.000,00
Total			150.000,00

Pagamentos:

Nº	Data	Valor
9009700012021OB50655	25/06/2021	150.000,00
Total		150.000,00

Total Pago

150.000,00

Saldo a pagar

0,00

*Carolina Nishikawa*



Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 – DOE – 24/06/21 - seção 1 – p.87

## Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### **Resolução SS nº 95, de 23 de junho de 2021**

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de **Demandas Parlamentares**, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2021 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,



**Resolve:**

**Artigo 1º** - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

**Parágrafo Único** - É vedada a destinação dos recursos financeiros a que se refere o *caput* para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o artigo 166, parágrafo 10, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

**Artigo 3º** - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexos I, obedecidas as demais condições da Resolução SS-55, de 21-05-2008.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**DEMANDAS PARLAMENTARES 2021**

ITEM	DEMANDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
1	2021.168.25130	Águas de São Pedro	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
2	2021.081.24887	Águas de São Pedro	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
3	2021.101.25014	Alambari	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00



64	2021.177.24032	Itapetininga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 300.000,00
65	2021.074.24348	Itapetininga	Fundo Municipal Saúde	Custeio Hospital Dr Leo Orsi Bernardes Itapetininga (Santa Casa)	R\$ 5.000.000,00
66	2021.176.23504	Itapevi	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
67	2021.176.23505	Itápolis	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
68	2021.137.25259	Itaporanga	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 250.000,00
69	2021.168.25163	Itapuí	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
70	2021.152.24926	Itararé	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
71	2021.165.24963	Itararé	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 200.000,00
72	2021.065.24268	Itu	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 250.000,00
73	2021.168.25164	Ituverava	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
74	2021.084.25405	Jumirim	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
75	2021.168.25169	Lençóis Paulista	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
76	2021.137.25264	Limeira	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 500.000,00
77	2021.139.25289	Limeira	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 3.730.000,00
78	2021.176.23492	Limeira	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
79	2021.152.24927	Lins	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
80	2021.083.24546	Lins	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
81	2021.168.25171	Macatuba	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
82	2021.026.23474	Mairinque	Fundo Municipal Saúde	Custeio do Hospital Municipal.	R\$ 150.000,00
83	2021.168.25172	Manduri	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00



# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 05 de julho de 2021.

OI-99-252-2021

**ASSUNTO:** Solicita convocação de sessão extraordinária.-


Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, nos termos do Art. 55, XXII, da L.O.M., solicitar de Vossa Excelência a gentileza de convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberação dos Projetos de Leis a seguir discriminados:

- Proj. Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Proj. Lei nº 25/2021 - Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da pandemia de COVID - 19, e dá outras providências;
- Proj. Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



## EDITAL Nº 01/2021

**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**,  
Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das  
atribuições legais que lhe são conferidas na LOM, no artigo nº 119  
do Regimento Interno e,

**Considerando** a convocação do Executivo  
Municipal, nos termos do ofício nº 01-99-252-2021 protocolizado sob  
o nº 000645/2021.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONVOCAR** os Vereadores para Sessão Extraordinária  
que será realizada no dia **08/07, quinta-feira, às 15h00, no  
Plenário desta Casa Legislativa**, para recebimento e deliberação  
dos seguintes Projetos de Lei:

- Projeto de Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06 de junho de 1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 25/2021 - Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

**Artigo 2º** - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 05 de julho de 2021.**

  
**JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**  
Presidente

  
**WILSON GOMES NETO**  
Diretor Geral



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2021



O orçamento aprovado no ano anterior de sua execução pode sofrer alterações em razão de mudanças nas políticas públicas existentes, podendo ser a sua extinção, a implantação de nova ou a sua ampliação ou redução.

Por conta disso a Lei 4320, de 17 de março de 1964, traz no artigo 40, a possibilidade de se adicionar novos créditos ao orçamento para que se possa cumprir com as alterações propostas:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Por conta da modificação a ser proposta poder vir a aumentar um crédito ou mesmo ser para incluir um novo, o artigo 41, da citada Lei, traz uma classificação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Sendo assim, são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento anual e dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários.

Os **suplementares** destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária **já existente**, ao passo que os **especiais** visam atender a uma necessidade **não contemplada no orçamento**. Outro crédito adicional, menos utilizado no âmbito municipal, são os créditos **extraordinários**, uma vez que para a sua abertura há de pressupor uma situação de **urgência ou imprevisão**, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública.

É de mencionar que os créditos adicionais **suplementares e especiais** dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Sendo assim, a abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para acorrer à despesa e **será precedida de exposição justificativa**, nos termos do artigo 43, da Lei 4320, de 19 de março de 1964:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Da leitura do artigo, têm-se como recursos, desde que não comprometidos o (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os provenientes de excesso de arrecadação; (iii) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; e (iv) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Além desses acima elencados, são ainda considerados recursos para abertura dos créditos (i) a dotação global não especificamente destinada a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, denominada de reserva de contingência e, (ii) os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Dentre os três instrumentos de planejamento orçamentário, a LOA é o “último” e deve **retratar as diretrizes aprovadas anteriormente**, que sua vez tem que **ter compatibilidade com o PPA**.

Nesta peça é estimada as receitas que se pretende arrecadar durante o ano, além de fixar os gastos a serem realizados com tais recursos. A LOA contém três orçamentos, previstos na Constituição Federal: o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social – previdência, assistência e saúde – e o orçamento de investimentos das empresas estatais.

Aliás, é isso que o artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, O projeto de lei orçamentária anual, **elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias**, sendo vedado o início de



**programas ou projetos nela não incluídas não podendo**, para tanto, existir – como forma de planejamento – nenhum investimento cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro poderá se iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Vê-se dessa forma, que a LOA, tem que ser compatível com a LDO e o PPA e, por essa razão, impossível a análise da presente peça apresentada, mas claramente **está incompatível, nos termos da legislação.**

No caso presente o que se tem é a abertura de um **crédito adicional especial**, pois é ainda que seja uma atividade já existente - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA – **os recursos** para a sua a execução não está contemplada na peça orçamentária, pois o que consta a origem do tesouro.

Entendem-se como tesouro, as receitas decorrentes da competência tributária do município (IPTU, ITBI, ISS, Contribuições de Melhoria, Taxas, etc.), receitas de serviços, industriais, patrimoniais, ou de transferências constitucionais referentes à repartição de impostos (FPM, ICMS, IPVA, ITR, Lei Kandir, etc.). São receitas, normalmente, sem vinculações, exceto as aplicações percentuais mínimas em Educação e Saúde, as receitas de multas de trânsito, taxa de vigilância sanitária, etc.

Pelo projeto apresentado tem-se que os recursos são provenientes de transferências voluntárias, mediante a apresentação de emenda parlamentar do deputado Estadual Coronel Nishikawa – 2021.026.23474.

Estes recursos são considerados como **Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados** – onde são registradas as transferências recebidas do Estado por mandamento constitucional e vinculadas a uma finalidade específica (algumas receitas da Saúde, QESE, FUNDEF, etc.) ou decorrentes de convênios.

Para melhor aclarar, as transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pelo Estado aos Municípios, em decorrência da celebração de convênios ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras e/ou serviços de interesse comum e que não é decorrente de determinação constitucional ou legal.

Como encerramento, esta alteração deverá ser precedida de modificação no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de uma nova atividade (02.300.43).

Diante de todo o exposto, somos pelo não recebimento do presente projeto de lei, uma vez que, contraria o §2º, do artigo 165 e o inciso I, do artigo 167, ambos da Constituição Federal, a Lei 4320/1964, Lei Complementar 101/2000, Lei 10.741/2003, o Plano Plurianual (2018-2021), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (para o ano de 2021) e a Lei Orçamentária (para o ano de 2021).

É o que entendemos.



Mairinque, 08 de julho de 2021.



**JOMAR LUIZ BELLINI**  
Consultor Orçamentário e Estatístico



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000  
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690  
www.camaramairinque.sp.gov.br



## RECEBIMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 26 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

**Art. 130** *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

**§ 1º** *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

**§ 2º** *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

**Art. 137** *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 8 de julho de 2021.

Expediente da 8ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

\_\_\_\_\_  
Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente



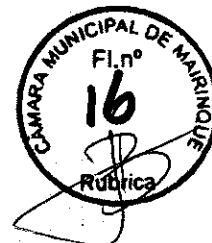
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



## FOLHA DE VOTAÇÃO

### PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI Nº 26/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

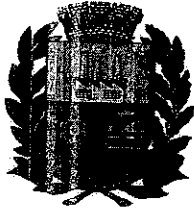
RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input checked="" type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 8 de julho de 2021;

Ordem do Dia da 9ª Sessão Extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria  
Presidente

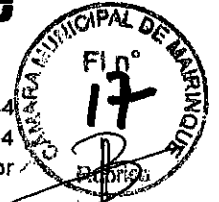




# Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro  
Mairinque-SP  
CEP 18120-000  
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644  
Fax (11) 4718-2764  
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 08 de julho de 2021.

OI-111-266/2021

**ASSUNTO:** Solicita retirada dos Projetos de Leis.-

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a retirada dos Projetos de Leis abaixo relacionados:

- Projeto de Lei nº 24/2021 – Altera os Artigos 4º e 5º da Lei nº 1597/1991, de 06/06/1991, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 25/2021 – Dispõe sobre a suspensão de medidas administrativas por parte da Prefeitura Municipal de Mairinque que possam resultar em despejo, desocupações ou remoções forçadas por conta da Pandemia de COVID-19, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 26/2021 – Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Agradecendo pelas atenções dispensadas, apresentamos, nesta oportunidade, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
**JOSÉ EDICARLOS S. LIMA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**MAIRINQUE**